



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



LEI MUNICIPAL Nº 3.639, DE 08 DE ABRIL DE 2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal temporário caracterizado como Frente de Trabalho e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tatuí autorizado a contratar pessoal temporário, caracterizado como Frente de Trabalho, em número máximo de 100 (cem) pessoas.

Art. 2º - A coordenação dos trabalhos será da Secretaria de Obras e Viação.

Art. 3º - A Secretaria de Obras e Viação ficará encarregada da emissão de relatório circunstanciado, emitido quinzenalmente, para efeitos de pagamento dos contratados.

Art. 4º - O valor a ser pago pela diária será de R\$ 15,00 (quinze) reais.

Art. 5º - A Frente de Trabalho terá duração máxima de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º - Os interessados em participar da Frente de Trabalho deverão efetuar o seu cadastro junto à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 7º - As despesas decorrentes com as contratações efetuadas através desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 08 de Abril de 2005.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



(Ofício nº 254/05, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí, na data retro e encaminhado aos jornais locais. Responsável Divisão de Expediente, Neiva de Barros Oliveira_____.